



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 06 de agosto de 2021.

Pregão Presencial 38/2021

Objeto: Contratação de empresa para realizar manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação interposto por KISCHNER E SANTOS LTDA, contra o Edital de licitação da modalidade Pregão Presencial nº 38/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

A IMPUGNANTE aduziu que as exigências inseridas no Edital não constam com respaldo na legislação, e que as exigências extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal das Leis nº 10.520 e 8.666. Dentre as regularidades apontadas pela impugnante encontram-se os itens 8.5.4., alíneas “c” e “d”.

É o relatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação interposto pela empresa KISCHNER E SANTOS LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

2. DOS FUNDAMENTOS

Ante a apresentação dos fundamentos, aponto-lhes alguns esclarecimentos, dentre os quais:

a) As qualificações técnicas contidas no item 8.5.4., alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, referem exclusivamente ao item 01 do Lote 01. **E** para o item 02 do Lote 01 a única qualificação técnica solicitada é a disposta na alínea “e”, conforme exposto no referido Edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Quanto a suposta alegação de irregularidades contidas no item 8.5.4., alínea “c” contidas no pedido de impugnação ao Edital NÃO PROCEDE, visto que, **TODOS OS EQUIPAMENTOS** utilizados para prestação dos serviços elencados no Item 01, Lote 01 serão obrigatórios a apresentação de laudos de certificação NR-12. Sendo que estará sujeito a fiscalização durante a vigência do contrato, conforme item “10.” do Termo de Referência.

Partindo para a segunda arguição de irregularidade, verifica-se a NÃO PROCEDENCIA do pedido de impugnação referente a alínea “d” do item 8.5.4., visto que, a necessidade de comprovação de posse de caminhão munk está relacionada somente aos serviços de manutenção elétrica na rede de iluminação pública, ou seja, para o Item 01 do Lote 01, sendo que, o referido equipamento é de supra importância para realização das manutenções na rede de iluminação pública.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a improcedência dos argumentos sustentados.

Notifique-se a empresa impugnante desta decisão.


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Pregoeiro

78.121.936/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 245
CENTRO - CEP 85485-000

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ